

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

**Altera e acrescenta dispositivo à Constituição Estadual.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica alterado o art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

"Art. 147. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores civis e militares, dar-se-á sempre na mesma data, no mês de janeiro de cada ano, estendendo-se aos proventos da inatividade e às pensões, mediante lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º (...)

§ 5º A elaboração do projeto de lei referente à revisão geral anual, correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, considerará o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – análise da ocorrência de perdas salariais decorrentes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, a qual será subsidiada por estudos técnicos elaborados pelo Conselho de Política Salarial do Estado de Mato Grosso, sem que qualquer desses elementos configure vinculação ou piso para o índice de revisão a ser definido na respectiva lei específica de iniciativa do Poder Executivo;

II – incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, observados os conceitos de receita e despesa, bem como os limites para despesa com pessoal, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitado o índice prudencial estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

III – demonstração da capacidade financeira do Estado, resguardando-se os compromissos com investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social."

Art. 2º. Acrescenta-se o Art. 147-A à Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:



"Art. 147-A. Fica criado o Conselho de Política Salarial do Estado de Mato Grosso, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, vinculado ao Poder Executivo, com a finalidade de subsidiar o Chefe do Poder Executivo com análises técnicas e informações para a tomada de decisão referente à política remuneratória dos servidores públicos estaduais, incluindo a revisão geral anual.

§ 1º O Conselho de Política Salarial será composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - dois representantes do Poder Legislativo:

a) um indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa; e

b) um indicado pelo sindicato dos servidores do Poder Legislativo;

III - dois representantes do Poder Judiciário:

a) um indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça; e

b) um indicado pelo sindicato dos servidores do Poder Judiciário;

IV - dois representantes do Ministério Público do Estado:

a) um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça; e

b) um indicado pelo sindicato dos servidores do Ministério Público do Estado; e

V - dois representantes do Tribunal de Contas do Estado:

a) um indicado pelo Presidente do Tribunal de Contas; e

b) um indicado pelo sindicato dos servidores do Tribunal de Contas.

VI - três representantes da Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso (FESSP-MT), indicados por sua diretoria.

VI - três representantes indicados pelas Centrais Sindicais de Mato Grosso.

§ 2º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Compete ao Conselho de Política Salarial:

I - analisar a conjuntura econômica e financeira do Estado;

II - avaliar os índices oficiais de inflação e a variação da Unidade Padrão Fiscal (UPF), bem como outros indicadores econômicos pertinentes;

III - elaborar estudos técnicos e pareceres sobre o impacto orçamentário-financeiro de eventuais percentuais de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais, considerando os requisitos estabelecidos no § 5º do Art. 147;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira relacionada às despesas com pessoal;

V - elaborar outros estudos técnicos sobre a política remuneratória dos servidores públicos estaduais, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho de Política Salarial reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.



§ 5º O Conselho deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 15 de dezembro de cada ano, os estudos técnicos conclusivos referentes à análise da conjuntura econômica, financeira e fiscal do Estado, bem como o impacto orçamentário de diferentes cenários de revisão geral anual, para subsidiar a decisão e a elaboração de eventual projeto de lei sobre a matéria a ser enviado à Assembleia Legislativa.

§ 6º Lei complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Política Salarial."

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa estabelecer a data para a concessão da Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, bem como os requisitos para sua concessão e a criação do Conselho de Política Salarial.

A fixação da data-base para a revisão geral anual no mês de janeiro de cada ano confere previsibilidade e segurança jurídica tanto para os servidores quanto para a administração pública estadual, permitindo o adequado planejamento orçamentário e financeiro.

A utilização da Unidade Padrão Fiscal (UPF) como parâmetro técnico, sem vinculação, para o cálculo da revisão geral anual é medida que se mostra viável e adequada, pois evita o automatismo vedado pelo STF, mantendo indicadores apenas como referência técnica, uma vez que a UPF-MT é atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme estabelecido pela Lei nº 12.358/2023, refletindo de forma fidedigna a perda do poder aquisitivo da moeda.

A criação do Conselho de Política Salarial, com representação paritária dos Poderes constituídos, órgãos autônomos e entidades representativas dos servidores, visa democratizar o processo de definição do índice de revisão geral anual, garantindo transparência e participação dos diversos setores envolvidos.

Esta proposta produzirá efeitos positivos tanto de ordem social como de ordem financeira, à medida que regulariza a situação do estabelecimento de uma data-base e de critérios objetivos para a mensuração do percentual a ser concedido aos servidores a título de recomposição salarial.

Ressalta-se que todos os servidores civis e militares possuem o direito à concessão da RGA, devidamente disposto na Constituição Federal de 1988, sendo esta Emenda essencial para suprir as omissões existentes na Constituição Estadual relacionadas ao tema.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, que representa um avanço significativo na política remuneratória dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

### Lideranças Partidárias